

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Contrato Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município de Olhão e o Clube Oriental de Pechão, para o Ciclo Olímpico 2022 - 2024



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube Oriental de Pechão, com sede na Rua 25 de Abril, 24 Pechão 8700-180, pessoa coletiva número 501088369, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, David Braz, doravante designado por **COP** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

- 1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo visa apoiar a preparação da atleta do Clube Oriental de Pechão, Ana Isabel Vermelhudo Cabecinha, durante o Ciclo Olímpico 2022/2024 com vista à possível participação nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, na modalidade de atletismo, disciplina de Marcha Atlética, subsidiando parte do valor não suportado pela Federação Portuguesa de Atletismo e Comité Olímpico de Portugal.

Cláusula 2.ª

(Apoio financeiro)

O apoio financeiro concretiza-se através de uma comparticipação financeira, global, no valor de € 22 500 (vinte e dois mil e quinhentos euros) a prestar pelo Município ao Clube Oriental de Pechão, correspondendo a um apoio anual de € 7 500 (sete mil e quinhentos euros) calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, nomeadamente na alínea a) do n.º1 do artigo 32.º.

Cláusula 3.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na cláusula 2.ª será disponibilizada em duas tranches anuais:
 - a. Ano civil de 2022:
 - i. A primeira no valor de € 5000 (cinco mil euros), a liquidar até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo;
 - ii. A segunda tranche, no valor de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
 - b. Ano civil de 2023:
 - i. A primeira no valor de € 5000 (cinco mil euros), a liquidar até ao final do mês de fevereiro, contra a entrega de recibo;
 - ii. A segunda tranche, no valor de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
 - c. Ano civil de 2024:
 - i. A primeira no valor de € 5000 (cinco mil euros), a liquidar até ao final do mês de fevereiro, contra a entrega de recibo;
 - ii. A segunda tranche, no valor de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Constituem obrigações do 2º outorgante:

1. Assegurar a execução integral da candidatura apresentada, visando atingir os objetivos nela expressos, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida;
2. Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;

3. Promover a participação da atleta em, pelo menos, duas atividades desportivas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Olhão destinadas aos mais jovens;
4. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades previstas na candidatura;
5. Efetuar os seguros desportivos da atleta, treinador e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor;
6. Entregar os comprovativos da formação do treinador, certificado de habilitações e respetivas cédulas;
7. Publicitar o Município de Olhão, de forma visível;
8. Facultar ao Município autorização expressa para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social;
9. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
10. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório, anual, que terá de elaborar como previsto na cláusula 4.º;
11. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros);
12. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 7.ª

(Revisão ou cessação do Contrato Programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.
2. A cessação do contrato ocorre se:
 - a. Não forem cumpridas as obrigações expressas na cláusula 6ª ;
 - b. A atleta falhar um controlo antidopagem;
 - c. Perante uma situação de lesão não cumpra o estipulado pelos médicos da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA);

- d. Abandonar a prática do atletismo, ou se for excluída do projeto de preparação Olímpica - Tóquio 2020.

Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 9.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas, pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 12.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 13.ª

(Vigência)

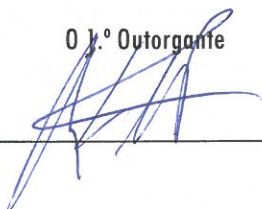
De acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão, e é válido até ao final do ano civil 2024.

Cláusula 14.º
(Disposições finais)


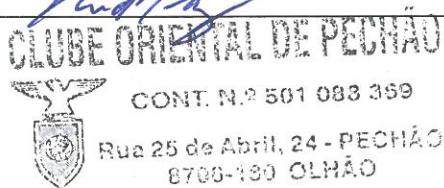
1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 10 de Março de 2022.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante

CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO
CONT. N.º 501 083 399
Rua 25 de Abril, 24 - PECHÃO
8700-180 OLNÃO